



LEI Nº 1624, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe de autorização para alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, 02 (dois) imóveis urbanos que especifica):

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, 02 (dois) imóveis urbanos de propriedade do município, a saber:

a) – um terreno objeto da Matrícula 57.315 do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Fernandópolis-SP, constante de parte dos lotes 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), designado parte B, da quadra 06 (seis) do loteamento Patrimônio de Santo Antônio do Viradouro, do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, distrito de Meridiano-SP, situado do lado ímpar da **Rua D**, medindo 11 (onze) metros de frente para a referida Rua D, 10 (dez) metros no fundo, confrontando com parte dos mesmos lotes 09, 10 e 11, designado de parte A, por 17 (dezesete) metros e 50 (cinquenta) centímetros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com parte dos lotes 09, 10 e 11, designado de parte C e 17 (dezesete) metros e 50 (cinquenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com parte dos mesmos lotes 09, 10 e 11, designado de parte A, encerrando uma área de 192,50 metros quadrados; distante 25,50 metros da esquina da Rua F.

b) – um terreno objeto da Matrícula 57.316 do Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Fernandópolis-SP, constante de parte dos lotes 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), designado de parte C, da quadra 06 (seis), do loteamento Patrimônio de Santo Antônio do Viradouro, do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, distrito de Meridiano-SP, situado do lado ímpar da **Rua D**, medindo 08 (oito) metros de frente para a referida Rua D, 08 (oito) metros e 22 (vinte e dois) centímetros no fundo, confrontando com a área remanescente, por 40 (quarenta) metros e 70 (setenta) centímetros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com parte dos mesmos lotes 09, 10 e 11, designado de parte D e 42 (quarenta e dois) metros e 60 (sessenta) centímetros do lado esquerdo, confrontando com parte dos mesmos lotes 09, 10 e 11, designado de partes A e B, encerrando uma área de 333,20 metros quadrados; distante 36,00 metros da esquina da Rua F.

Art. 2º - Os imóveis de que tratam esta lei ficam incorporados ao Conjunto Habitacional Meridiano D.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

287

Meridiano, 20 de fevereiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO